



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, visando à realização e condução de Leilões na modalidade: online/virtual no Município de Paineel/SC.

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE PAINEL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.820/0001-23, torna público aos interessados que está promovendo o Edital de Chamamento Público, Credenciamento nº 2/2025, visando o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, visando à realização e condução de Leilões na modalidade online/virtual do Município de Paineel/SC, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa nº 52/2022, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido na Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, bem como no site do município, a saber: www.paineel.sc.gov.br/licitacoes - no link Licitações, sem custo adicional.
- 1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC), a partir do dia 04 de junho de 2025.
- 1.3. Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (49) 3235-0033, ou através do e-mail licitacao@paineel.sc.gov.br.
- 1.4. Os documentos para Credenciamento deverão ser enviados, a partir das 8h do dia 04 de junho de 2025 no mesmo endereço mencionando item 1.2.
- 1.5. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos com a entrega da documentação pertinente.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Paineel/SC, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.
 - 2.1.1. O valor da arrematação do bem será depositado em conta;
- 2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.



3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa Nº 52, de 29 de julho de 2022 e bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Painel/SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Poderão participar do certame Pessoas Físicas e Jurídicas na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022, que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.
- 6.2. Vedações.
 - 6.2.1. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
 - 6.2.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte sítio eletrônico: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC) a partir do dia 04 de junho de 2025, com o título “Requerimento de Credenciamento, CREDENCIAMENTO nº 2/2025”.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação
- 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.
 - 8.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;



- 8.2.2. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- 8.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
- 8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- 8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- 8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 8.2.8. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.
- 8.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**
- 8.3.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- 8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.
- 8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.4. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.
- 8.4. **QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 8.4.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- 8.4.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.
- 8.4.3. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.
- 8.4.4. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que



comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;

8.4.5. O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

8.5. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.**

8.5.1. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III);

8.5.2. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

8.5.2.1. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

8.5.2.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

8.5.2.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

8.5.2.4. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

8.5.2.5. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

8.5.2.6. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

8.5.2.7. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

8.5.2.8. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

8.5.2.9. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

8.5.2.10. **DECLARAÇÃO**, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

8.5.2.11. **DECLARAÇÃO** de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

8.6. A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 2/2025**, (conforme modelo Anexo V).

8.7. A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme Anexo IV.



9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 9.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão se credenciar junto a plataforma BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).
- 9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio no prazo prorrogável por igual período de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da do recebimento na Plataforma BNC.
- 9.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 9.4. Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.
- 9.5. Será considerado inhabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).
 - 9.5.1. Não será causa de inhabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.
 - 9.5.2. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inhabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

10. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES

- 10.1. O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados por ordem de Credenciamento no sistema BNC.
- 10.2. O Leiloeiro será convocado oficialmente, após a análise documental dos documentos constantes dos pedidos de credenciamento devidamente habilitados.
- 10.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro convocado.
- 10.4. Uma vez verificada a ordem de credenciamento no sistema BNC e definido o leiloeiro que atuará no leilão, será realizada a verificação da manutenção dos critérios de habilitação e regularidade exigidos por meio dos documentos relacionado;
- 10.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.
- 10.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 10.7. Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.



- 10.8. Informamos que o CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, visando à realização e condução de Leilões na modalidade: online/virtual no Município de Painel/SC, será realizado de acordo com a ordem de classificação na Plataforma BNC.
- 10.9. Havendo novos credenciados, conforme descrito no item 10.8, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de credenciamento na Plataforma BNC.
- 10.10. A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.painel.sc.gov.br/>
- 10.11. Após o sorteio o Leiloeiro será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Preferencialmente por certificado digital)
- 10.12. Os TERMOS DE CONTRATO serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:
- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
 - II. Página do Município <https://www.painel.sc.gov.br/>
 - III. III - Diário Oficial dos Municípios – <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis
- 11.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Painel/SC.
- 11.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Painel/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.
- 11.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.
- 11.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 11.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO).

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 13.1. As obrigações do Credenciado constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.
- 14.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - I. Advertência;
 - II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
 - III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Painel/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

I. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 14.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.7. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 14.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 14.10. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

15. DA EXTINÇÃO

- 15.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:
- 17.2. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
 - II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
 - III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;



IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

- 17.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 17.4. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 17.6. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 17.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 19.1. A gestão do contrato será realizada por meio da Servidora Isabelle Muniz Paim, Gestora de Contratos do Município de Painel/SC, e pela Secretária de Administração e Finanças, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.
- 19.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 19.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 19.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 19.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 19.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.



- 19.7. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 20.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir -se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.
- 20.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 20.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:
- I. Página do Município <https://painel.sc.gov.br/>
 - III - Diário Oficial dos Municípios – <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>
- 20.7. São anexos deste edital:
- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP.
 - II. Termo de Referência – TR.
 - III. Modelo de Declaração ÚNICA.
 - IV. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento.
 - V. Minuta de Contrato Administrativo.
 - VI.

21. DO FORO.

- 21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PAINEL /SC, 03 de junho de 2025.

Márcio José Branco de Andrade
Prefeito Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Administração e Finanças.

Objeto: necessidade de alienação de bens públicos inservíveis do Município de Paineel/SC, de forma legal, transparente e eficiente, visando otimizar a gestão patrimonial e maximizar os recursos públicos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), justifica-se pela demanda do Município de Paineel/SC em realizar, de forma legal, transparente e eficiente, a alienação de bens públicos classificados como inservíveis. Tais bens, adquiridos ao longo do tempo para atender às atividades essenciais da Administração Pública, deixam, com o passar dos anos, de ser úteis, tornando-se ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, motivo pelo qual precisam ser alienados de maneira adequada, a fim de evitar a desvalorização e a estagnação patrimonial.

Nesse contexto, a realização de leilão público na modalidade exclusivamente online/virtual constitui a alternativa mais adequada, permitindo não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também o alcance de maior número de interessados, com ampla concorrência e publicidade. A condução desse procedimento exige conhecimento técnico e experiência específica, não sendo recomendável sua execução direta por servidores públicos, sob pena de comprometer a celeridade, a eficiência e a segurança jurídica do certame.

Assim, a contratação de profissional Leiloeiro Oficial credenciado na JUCESC mostra-se imprescindível, uma vez que esse agente possui habilitação legal e expertise técnica para operacionalizar todas as etapas do processo de leilão eletrônico — da publicação do edital à condução da sessão de arrematação — assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes. Tal profissional também garante o uso de plataforma digital adequada, com mecanismos de controle, auditoria e rastreabilidade das ações, proporcionando maior confiabilidade e transparência.

Importa destacar que, ao realizar o leilão exclusivamente por meio virtual, o Município amplia o alcance da alienação, permite a participação de interessados localizados em diferentes regiões do país e potencializa a competitividade, o que tende a gerar maior arrecadação e melhor aproveitamento dos bens públicos inservíveis.

Por fim, a atuação de Leiloeiro Oficial, submetido à fiscalização da JUCESC e ao regimento próprio da categoria, reforça a segurança jurídica do procedimento, mitiga riscos de impugnações e fortalece os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Dessa forma, a contratação ora proposta representa medida plenamente justificada e alinhada com os interesses públicos, traduzindo-se em ação responsável e eficaz para a gestão patrimonial e financeira do Município de Paineel.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Credenciamento e Regularidade:

3.1.1. O Leiloeiro Oficial deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, conforme exigido pela regulamentação da profissão, estabelecida no **Decreto Federal nº 21.981 de 1932**.

3.2. Conformidade Legal e Publicidade:

3.2.1. O Leilão deverá ser realizado em estrita observância às **normas e leis vigentes**, incluindo a Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da Empresa Pública) e demais normativas aplicáveis.

3.2.2. O Leiloeiro Oficial deverá garantir a **publicidade necessária** do leilão, assegurando ampla divulgação para atrair o maior número possível de interessados.

3.3. Orientação aos Arrematantes:

3.3.1. O Leiloeiro Oficial deverá orientar os arrematantes quanto aos **procedimentos de pagamento** dos bens arrematados, fornecendo informações claras e precisas sobre prazos, formas de pagamento e documentação necessária.

3.4. Infraestrutura e Recursos Técnicos:

3.4.1. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de **equipamentos, ferramentas e utensílios** necessários para a realização do leilão, além de providenciar funcionários e materiais em quantidades suficientes para atender às exigências contratuais.

3.4.2. Deverá contar com uma **solução técnica integrada** para a realização do Leilão Oficial, garantindo a eficiência e a segurança do processo.

3.5. Plataforma Virtual para Leilões Eletrônicos:

3.5.1. O Leiloeiro Oficial deverá utilizar uma **plataforma virtual** que permita a realização do leilão de forma eletrônica, por meio da internet, possibilitando a participação de potenciais clientes em tempo real, independentemente de sua localização.

3.5.2. A plataforma deve permitir o **acompanhamento da Comissão de Leilão** durante a realização da sessão, garantindo transparência e fiscalização do processo.

3.6. Modalidades de Leilão:

3.6.1. O Leiloeiro Oficial deverá conduzir o leilão na modalidade **online/virtual**, assegurando a participação de um público amplo e diversificado.

3.7. Responsabilidade pelo Correio Eletrônico e Documentação:

3.7.1. O Leiloeiro Oficial deverá responsabilizar-se pelo **bom funcionamento do seu correio eletrônico**, garantindo o recebimento e a entrega de documentos de forma ágil e segura.

3.8. Execução Direta dos Serviços:

3.8.1. O Leiloeiro Oficial deverá **executar diretamente os serviços contratados**, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, garantindo a qualidade e a conformidade do processo.

3.9. Fornecimento de Informações e Auxílio na Formação de Lotes:

3.9.1. O Leiloeiro Oficial deverá fornecer **informações adicionais** sobre os bens a serem leiloados, auxiliando na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens.

3.9.2. Deverá também esclarecer dúvidas dos interessados, garantindo transparência e facilitando a participação no leilão.

3.10. Condução da Sessão Pública:

3.10.1. O Leiloeiro Oficial deverá **conduzir a sessão pública do Leilão**, garantindo que o processo seja realizado de forma organizada, transparente e em conformidade com as normas legais.



3.11. Emissão de Relatórios e Documentação:

- 3.11.1. O Leiloeiro Oficial deverá emitir um **relatório de arrematação** em até **5 (cinco) dias úteis** após a realização do leilão.
- 3.11.2. Deverá também emitir **recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas**, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários para a perfeita conclusão do procedimento do leilão.

3.12. Medidas Legais em Caso de Inadimplência:

- 3.12.1. O Leiloeiro Oficial deverá **adotar as medidas legais cabíveis** caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estabelecido, garantindo a regularidade do processo.

3.13. Prestação de Contas:

- 3.13.1. O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a **prestação de contas definitiva**, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados.

Esses requisitos visam garantir que o processo de leilão seja conduzido com **eficiência, transparência e conformidade legal**, atendendo às necessidades do Município de Paineel/SC e contribuindo para a **boa gestão dos recursos públicos**.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade para a contratação de um Leiloeiro Oficial no Município de Paineel/SC refere-se à necessidade de 1 (uma) contratação, considerando o volume atual de bens inservíveis e a capacidade do profissional em atender às demandas de forma eficiente. O município possui um estoque significativo de bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, como veículos, equipamentos e móveis, que precisam ser alienados por meio de leilões públicos para evitar a desvalorização do patrimônio. A contratação de um único Leiloeiro Oficial é suficiente para conduzir leilões periódicos, garantindo a legalidade, transparência e eficiência do processo.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Presencial

Concorrência Eletrônica Presencial

Concurso

Leilão

Credenciamento

Registro de Preços

Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física ()

Emergencial (X) Inexigibilidade

Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A contratação de um Leiloeiro Oficial para a realização e condução de leilões no Município de Paineel/SC não acarretará ônus para a Administração Pública, considerando que a remuneração do profissional será custeada diretamente pelos arrematantes, por meio de comissão no valor de 5% (cinco por cento) sobre o montante dos bens arrematados. Esse modelo é amplamente utilizado por entes públicos, promovendo economicidade e evitando qualquer impacto financeiro aos cofres municipais.

Para embasar a estimativa de preços, foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedor diretamente interessado, a outras prefeituras que realizaram contratações semelhantes, e ao Portal Nacional de



Contratações Públicas (PNCP). Conforme documentação anexa, o percentual de 5% é amplamente praticado e está de acordo com os parâmetros adotados em credenciamentos semelhantes.

Todos os documentos comprobatórios encontram-se devidamente anexados, incluindo orçamento apresentado por profissional credenciada na Junta Comercial, bem como cópias de editais e contratações realizadas por outros entes públicos. Tais elementos demonstram a legalidade, a viabilidade e a conformidade da contratação com as normas que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para aferição da viabilidade econômica da contratação e estimativa de valores, foram consultadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como obtidas cotações diretamente com leiloeiros oficiais atuantes no Estado de Santa Catarina, todos devidamente credenciados na respectiva Junta Comercial. Os valores orçados refletem a média praticada para serviços de condução de leilões públicos com utilização de plataforma virtual, compatível com a modalidade on-line exigida neste processo.

Ainda que o art. 89, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 preveja a possibilidade de que o leilão seja conduzido por servidor público designado, o Município de Paineel/SC opta, por critérios de conveniência administrativa e especialização técnica, pela contratação de leiloeiro oficial, considerando a complexidade da operação, a necessidade de garantir segurança jurídica ao procedimento e a amplitude de divulgação que se obtém com o uso de plataformas especializadas.

Os valores obtidos como referência no levantamento de mercado foram utilizados para composição do valor estimado da contratação, observando a razoabilidade dos preços praticados e a compatibilidade com os parâmetros adotados pela Administração Pública em contratações similares.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto a seleção de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), para a condução de leilões públicos exclusivamente na modalidade online/virtual, voltados à alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Paineel/SC. A iniciativa busca garantir o adequado desfazimento de bens classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, mediante procedimento que observe os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

A operacionalização dos leilões será de responsabilidade do profissional contratado, o qual deverá dispor dos meios técnicos e jurídicos necessários para executar todas as fases do processo, incluindo a organização dos lotes, publicação de avisos e editais, condução da sessão pública virtual e emissão de documentos correlatos. A realização integral do certame em meio eletrônico visa assegurar maior alcance, economicidade de meios e ampla participação de interessados, promovendo, assim, maior competitividade e valorização dos bens públicos.

Optou-se, por critérios de conveniência administrativa, pela contratação de Leiloeiro Oficial em detrimento da designação de servidor público, alternativa admitida pela Lei nº 14.133/2021, por se entender que a experiência, capacitação técnica e responsabilidade legal conferidas ao profissional credenciado garantem maior segurança



jurídica e padronização nos procedimentos. A remuneração será de responsabilidade dos arrematantes, mediante comissão fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, conforme prática consolidada no âmbito da Administração Pública, não gerando custo direto ao erário.

A solução proposta representa uma medida alinhada à boa gestão do patrimônio público, contribuindo para a racionalização administrativa, a valorização dos ativos municipais e o fiel cumprimento dos deveres legais impostos à Administração. A alienação por meio de leilão eletrônico, conduzida por agente habilitado, reforça a credibilidade institucional e a observância dos princípios constitucionais da administração pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação, uma vez que se trata de procedimento de credenciamento destinado à habilitação de profissionais Leiloeiros Oficiais para futura e eventual prestação de serviços ao Município de Paineel/SC. Por se tratar de objeto único e indivisível, consistente na condução de leilões públicos, não se justifica a divisão por itens ou lotes. Ademais, o credenciamento visa atender à demanda conforme a conveniência administrativa, permitindo o chamamento de profissionais habilitados de forma isonômica e conforme a necessidade da Administração.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de um Leiloeiro Oficial para a condução de leilões públicos no Município de Paineel/SC evidencia os benefícios administrativos e financeiros que a medida proporcionará à gestão pública e à sociedade local. Em primeiro plano, espera-se que o processo de alienação de bens públicos inservíveis seja conduzido de forma célere, transparente e eficaz, assegurando a observância das normas legais e a maximização da arrecadação de recursos para o erário municipal. A atuação de profissional habilitado, com conhecimento técnico específico, proporcionará maior segurança jurídica e evitará eventuais questionamentos futuros.

A realização de leilões na modalidade online/virtual permitirá a ampliação do alcance da divulgação, favorecendo a participação de interessados de diferentes regiões, o que potencializa a competitividade entre os licitantes e, por conseguinte, o retorno financeiro das alienações. Essa abordagem está alinhada com as boas práticas de gestão patrimonial, promovendo a destinação adequada de bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, além de possibilitar a liberação de espaços físicos e a renovação dos ativos da Administração.

Além disso, a contratação proposta garantirá que todas as etapas do processo — incluindo avaliação, organização dos lotes, divulgação, realização do leilão, emissão de documentos e prestação de contas — sejam executadas por profissional legalmente habilitado e sob fiscalização da Administração. A remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá por meio de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, não gerando custos diretos para o Município.

Por fim, os resultados almejados incluem a condução legal e eficiente da alienação dos bens públicos inservíveis, a otimização da gestão patrimonial, a economicidade na condução do processo e o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias ao contrato

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Não há.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos de bens inservíveis no Município de Painel/SC é plenamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e econômico.

Do ponto de vista jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que admite, em seu art. 74, inciso III, a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, como é o caso de profissionais legalmente habilitados para a execução de serviços técnicos especializados, com notória especialização. A condução de leilões públicos é atividade exclusiva de Leiloeiros Oficiais, profissionais regulamentados pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, e devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado competente, o que assegura a legalidade do procedimento. A opção pelo credenciamento amplia a transparência, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos participem do processo de forma isonômica.

No aspecto técnico-operacional, a contratação de Leiloeiro Oficial garante que todas as etapas do processo — desde a avaliação e organização dos bens, divulgação do leilão, condução da sessão pública e virtual, até a emissão de relatórios e prestação de contas — sejam realizadas com eficiência, segurança jurídica e observância às boas práticas da administração pública. A exigência de utilização de plataforma virtual assegura ampla publicidade e participação de interessados de diversas localidades, o que amplia a competitividade e os resultados do certame.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta excelente relação custo-benefício, uma vez que não impõe encargos financeiros ao Município. A remuneração do Leiloeiro será integralmente custeada pelos arrematantes, na forma de comissão fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, prática comum e consolidada no mercado. Essa característica torna a contratação autossustentável, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Portanto, a contratação é não apenas juridicamente viável, mas técnica e economicamente vantajosa para o Município de Painel/SC, contribuindo para a destinação adequada dos bens públicos inservíveis e para a boa gestão do patrimônio público.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Falha na documentação	Média	Alto	Atraso no credenciamento, inviabilização do leilão.	Verificar previamente todos os documentos exigidos pela JUCESC e manter cópias organizadas.
Problemas técnicos na plataforma online	Alta	Alto	Interrupção do leilão virtual, perda de credibilidade,	Realizar testes prévios na plataforma, ter suporte técnico disponível durante o leilão.



			prejuízos financeiros.	
Falta de participantes	Média	Médio	Leilão sem competitividade, arrecadação abaixo do esperado.	Divulgação ampla e estratégica do leilão, uso de redes sociais e parcerias locais.
Fraude ou irregularidades	Baixa	Alto	Danos à reputação, processos judiciais, suspensão do credenciamento.	Seguir rigorosamente as normas da JUCESC, fiscalizar participantes e manter transparência nos processos.
Problemas de infraestrutura no local presencial	Média	Médio	Desorganização, insatisfação dos participantes, interrupção do leilão.	Inspeccionar o local com antecedência, garantir estrutura adequada e plano de contingência.
Conflitos com participantes	Baixa	Médio	Interrupção do leilão, danos à imagem do leiloeiro.	Estabelecer regras claras, ter equipe de segurança e mediadores no local.
Falhas na comunicação entre presencial e online	Média	Alto	Confusão durante o leilão, prejuízos financeiros e operacionais.	Testar a integração entre as modalidades, treinar a equipe para operar ambos os sistemas simultaneamente.
Descumprimento de prazos legais	Baixa	Alto	Multas, suspensão do credenciamento, inviabilização de futuros leilões.	Acompanhar rigorosamente os prazos legais e manter um calendário organizado.
Vulnerabilidades de segurança online	Média	Alto	Vazamento de dados, fraudes, prejuízos financeiros e legais.	Utilizar plataformas seguras, criptografia de dados e monitoramento constante.
Problemas climáticos (para leilão presencial)	Baixa	Médio	Cancelamento ou adiamento do leilão, prejuízos financeiros.	Ter um plano B (local coberto ou adiamento com comunicação rápida aos participantes).

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E

CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



Termo de Referência – TR

TERMO DE REFERENCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretarias de Administração e Finanças.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica ()
Presencial Concurso
 Leilão
(X)
Credenciamento
(X)
Inexigibilidade
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CRENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, visando à realização e condução de Leilões na modalidade: online/virtual no Município de Paineel/SC.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unit.
------	------------	-----	-------------------	-------------



1	1	Serviço	01 (um) leiloeiro por Edital de Leilão.	O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública
---	---	---------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização de leilões públicos, especialmente na modalidade online/virtual, é uma atividade que exige planejamento, transparência, segurança e conformidade legal, considerando o interesse público envolvido na alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Paineel/SC. A necessidade de credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) surge como uma medida essencial para assegurar a legalidade, a eficiência e a confiança no processo de alienação.

A escolha por realizar leilões exclusivamente na modalidade online/virtual acompanha as tendências tecnológicas atuais e visa ampliar o alcance dos certames, permitindo que interessados de diversas regiões possam participar de forma prática e segura. Essa modalidade contribui para o aumento da competitividade, com impacto direto na maximização dos valores arrecadados e na economicidade do processo.

A condução de leilões por Leiloeiro Oficial credenciado assegura que todas as etapas — desde a formação dos lotes, avaliação dos bens, ampla divulgação e condução do leilão, até a prestação de contas — sejam realizadas com observância aos preceitos legais e às boas práticas administrativas. Além disso, minimiza-se o risco de eventuais fraudes, vícios processuais ou questionamentos jurídicos, garantindo maior segurança jurídica e transparência à gestão patrimonial.

Importa destacar que, embora a Lei nº 14.133/2021 permita a designação de servidor público para a condução de alienações, a complexidade técnica e a necessidade de conhecimento específico tornam recomendável a contratação de profissional especializado, com experiência comprovada na área. O credenciamento, por sua vez, assegura ampla concorrência entre os profissionais interessados, respeitando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Assim, a presente contratação visa atender à necessidade concreta de desmobilização de bens inservíveis da forma mais eficiente possível, otimizando recursos, reduzindo passivos e fortalecendo a confiança pública na condução dos processos administrativos. Trata-se de uma medida alinhada com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais à administração pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



A solução proposta para o Município de Painel/SC consiste na contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCE/SC), para a realização e condução de leilões públicos exclusivamente na modalidade online/virtual. Essa contratação atende à necessidade do município de realizar a alienação de bens públicos inservíveis, como veículos, equipamentos, móveis e outros itens, de forma ágil, transparente e segura.

O Leiloeiro Oficial possui o conhecimento técnico e a experiência necessários para conduzir todo o processo dentro das normas legais vigentes, incluindo o Decreto Federal nº 21.981/1932, assegurando a regularidade, transparência e segurança jurídica do procedimento. A utilização da plataforma virtual integrada permitirá a realização dos leilões em tempo real, ampliando o acesso e a participação de interessados de diferentes localidades, o que potencializa a competitividade e o retorno financeiro para os cofres públicos.

A remuneração do Leiloeiro Oficial será realizada mediante comissão sobre o valor dos bens arrematados, sem gerar custos fixos para a Administração Pública. Esta modalidade de contratação confere agilidade, eficiência e economicidade ao processo, além de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, transparência, moralidade e eficiência na gestão do patrimônio público.

Assim, a contratação do Leiloeiro Oficial para conduzir leilões exclusivamente online/virtuais representa a alternativa mais adequada para o Município de Painel/SC, assegurando a maximização dos recursos públicos e a condução segura e eficiente da alienação dos bens inservíveis.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, com base no previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981, de 1932. Logo, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública, assim sendo, não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração do Leiloeiro Oficial será efetuada exclusivamente por meio de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, não gerando qualquer ônus financeiro para a Administração Pública.

O gestor responsável acompanhará e atestará a realização e condução dos leilões, incluindo a verificação da emissão de relatórios, documentação e comprovantes da arrecadação das comissões.



Não haverá pagamento pela Administração Pública ao Leiloeiro Oficial, ficando a remuneração condicionada ao êxito na alienação dos bens.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foi realizada licitações anteriores com este objeto

12. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação com foto do (s) sócio (s).

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.)Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei);
- d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1.1 Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;
- 12.1.2 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- JUCESC.
- 12.1.3 Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina– JUCESC.



12.1.4 Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;

12.1.5 O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. **Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída a Servidora Isabelle Muniz Paim – Gestora de Contratos do Município de Paineel.

13.2. Da Fiscalização do Contrato: **A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Caciano Flores Jaczczak.**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser prestado pelo Leiloeiro Oficial abrange realização e condução de leilões do Município de Paineel/SC.

- O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal n.º 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC;
- O Leilão deverá ser realizado com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;
- O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;
- O Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais, dispondo de solução técnica integrada para realização do Leilão Oficial dos bens;
- O Leiloeiro Oficial deverá utilizar plataforma virtual para que o leilão possa ser realizado de forma eletrônica, através da internet de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam e em tempo real, inclusive devendo ser possível acompanhamento da Comissão durante a realização da sessão;
- O Leiloeiro Oficial, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, e realizar e conduzir o Leilão na modalidade: online/virtual no Município de Paineel/SC.
- Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;
- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Fornecimento de informações adicionais sobre os bens a serem leiloados, onde também deverá auxiliar na formação dos lotes e na determinação dos valores dos bens e o esclarecimento de dúvidas dos interessados.
- O Leiloeiro Oficial deverá conduzir a sessão pública do Leilão;
- O Leiloeiro Oficial deverá emitir relatório de arrematação em até 5 (cinco) dias úteis após o Leilão;
- O Leiloeiro Oficial deverá emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento do Leilão que presidir;
- O Leiloeiro Oficial deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;
- O Leiloeiro Oficial deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados;



15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não haverá o parcelamento da demanda tendo em vista que a contratação será por item.

16. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021., declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual consistirá na prestação de serviços técnicos de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a condução e realização de leilões exclusivamente na modalidade online/virtual, por meio de plataforma eletrônica própria, em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normativos aplicáveis.

A prestação do serviço observará as seguintes diretrizes:

- a) A plataforma eletrônica utilizada deverá permitir a realização dos leilões de forma pública, transparente, com registro digital dos atos e possibilitar o acesso simultâneo e em tempo real por todos os interessados, incluindo a Comissão de Leilão;
- b) Os leilões deverão observar integralmente as normas legais e regulamentares pertinentes, garantindo publicidade, isonomia e segurança jurídica em todas as etapas;
- c) O Leiloeiro deverá fornecer suporte técnico e operacional antes, durante e após a realização do leilão, bem como prestar esclarecimentos aos interessados e à Administração;
- d) A arrecadação referente ao valor de arrematação dos bens deverá ser feita por depósito em conta oficial da Prefeitura, sendo vedado ao Leiloeiro reter qualquer valor de arremate;
- e) A comissão devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme percentual fixado em edital, não gerando qualquer despesa à Administração Pública;
- f) Caberá ao Leiloeiro emitir relatório detalhado de cada leilão em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, contendo o resultado das arrematações, valores, nomes dos arrematantes, cópias dos comprovantes e demais documentos comprobatórios;
- g) O Leiloeiro será responsável pela organização dos lotes, descrição técnica dos bens, precificação inicial com base nas avaliações fornecidas, e pela inserção das informações na plataforma online;
- h) A entrega dos bens aos arrematantes ocorrerá somente após a confirmação do pagamento integral à conta da Prefeitura, cabendo ao Leiloeiro o acompanhamento e fiscalização da retirada, nos prazos e condições estabelecidos em edital;



- i) Toda a comunicação oficial entre a Prefeitura, o Leiloeiro e os participantes será realizada por meio eletrônico, sendo de responsabilidade do Leiloeiro garantir a efetiva operação e segurança de seu sistema digital;
- j) O Leiloeiro deverá prestar contas completas do procedimento em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do leilão, incluindo relatórios, comprovantes de pagamento, termos de recebimento e documentação exigida pela legislação;
- k) A inexecução parcial ou total do objeto, inclusive por falha técnica da plataforma ou omissões do contratado, poderá implicar na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O valor pago será em cima do valor fixo arrecadado no Leilão, a taxa de comissão será paga somente pelo arrematante, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o bem arrematado. O valor devido pelo Arrematante ao Leiloeiro será feito diretamente ao Leiloeiro. Nenhum valor será pago pela Administração Pública.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

- a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;



- e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
- g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO: Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.



IV. Modelo de Declaração ÚNICA

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____

DECLARO, para os devidos fins que:

I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquadro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.

II. Não fui declarado inidôneos para licitar com a Administração Pública;

III. Não estamos punidos com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Paineel/SC;

IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei; Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

V. Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 2/2025, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 2/2025, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo. Neste mesmo ato, atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

I. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

II. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

III. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

IV. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

V. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Data

NOME



MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)



**ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025.
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025.**

Através do presente, Eu _____, Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob a matrícula nº _____, telefone () _____, e-mail _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ Município de _____, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de PaineL/SC nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de PaineL/SC. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Data

NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)



ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X.

O MUNICÍPIO DE PAINEL/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do CREDENCIAMENTO nº 00X/202X, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/202X homologado em **/**/2025, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Paineel/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES no Termo de Referência anexo ao edital de chamamento público, CREDENCIAMENTO nº 00X/202X.

1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

1.2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.3.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.3.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

2. CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATABASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Paineel/SC.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

2.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

2.4. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.5. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no



prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.12. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

2.13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.13.3. As demais obrigações da Contratada constam do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2.14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.15. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.2. A gestão do contrato será realizada por meio da Gestora de Contratos do Município de Paineel senhora Isabelle Muniz Paim, e também da Secretária de Administração e Finanças senhora Ivone Aparecida Melo a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

3.2.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.2.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável



na forma dos artigos 106 e 10 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO.

4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

4.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da comarca de LAGES/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

6. CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO.

6.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

6.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II. Página do Município de Paineel/SC;

III Diário Oficial dos Municípios – <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> ;

XXXXX/XX, xxxx de xxxx de 2025.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Contratado